



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

TERMO DE REFERÊNCIA			
Data: 12.07.2024	Órgão solicitante: Instituto Estadual de Florestas	Superintendência ou Diretoria Responsável: NAF - Núcleo de Administração e Finanças	Responsável pelo Pedido: Edgar Batista dos Reis / Rafael Medeiros Silva

OBJETO: Contratação do fornecimento (parcelado) de Água Mineral natural, sem gás – garrações de 20 (vinte) litros, descrevendo-se em sua embalagem/rótulo atualizado e aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) que identifique as características e propriedades físico-químicas do produto, composição química, classificação, fonte de origem, estabelecimento e ainda atender à Resolução da ANVISA RDC nº 06, 11 de Dezembro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para transporte, distribuição, armazenamento e comércio de água mineral, água natural, água potável de mesa e água purificada adicionada de sais, para atender as necessidades do IEF – Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, quando do fornecimento para o Viveiro de Mudanças de Patos de Minas e Cetras Patos de Minas.

Item	Código do item no CATMAS	Qtde.	Unidade de Aquisição	Descrição do item	Orçamento 1 _ Lilian Bernardes Mosinho	Valor Total 1 _ Lilian Bernardes Mosinho	Orçamento 2 _ Banco de Melhores Preços	Valor Total 2 _ Banco de Melhores Preços	Orçamento 3 _ Minas Água Comercio de Bebidas	Valor Total _ Minas Água Comercio de Bebidas	Mediana
1	1862880	350	Garrafão 20 Litros	AGUA MINERAL NATURAL - COMPOSICAO: SEM GAS; APRESENTACAO: GARRAFAO 20 L; CARACTERISTICAS GERAIS: COMODATO DO VASILHAME.	R\$ 23,90	R\$ 8.365,00	R\$ 12,00	R\$ 4.200,00	R\$ 20,50	R\$ 7.175,00	R\$ 7.175,00
R\$ 7.175,00				Sete mil, cento e setenta e cinco reais							

LOTES:

O critério de julgamento deste processo será Menor Preço Por Lote (Lote Único).

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição será feita através de Cotação Eletrônica de Preços - COTEP e a empresa declarada como vencedora deverá assinar contrato de fornecimento com o IEF por um período de 12 (doze) meses, uma vez que a quantidade acima é uma previsão de consumo anual baseada no consumo do contrato anterior.

A empresa vencedora do certame deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência, estar de acordo com as condições pré-estabelecidas na *Minuta do Contrato*, estar devidamente habilitada como fornecedora do Estado de Minas Gerais, pelo Portal de Compras, com a documentação em vigor e assim se manter durante toda a vigência do contrato.

A contratada deverá fornecer a título de empréstimo (comodato) 15 (quinze) garrações (vasilhames) que serão devolvidos pela contratante no encerramento do contrato.

Prazo e/ou Condições de Garantia: De acordo com as normas estabelecidas pela Portaria DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) nº 387 de 19.09.2008 e suas alterações: Portaria DNPM nº 358, de 21.09.2009, publicada no DOU de 22.09.2009 e Portaria DNPM nº 128 de 25.03.2011.

Fabricação/Validade: Além do estabelecido nas normas técnicas da ABNT referidas no art. 4º da Portaria nº 387 de 19.09.2008, os vasilhames retornáveis devem trazer impresso de forma indelével e legível na parte superior do garrafão, entre o gargalo e o anel de reforço superior, a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil, especificada na forma "Data de Fabricação" e "Prazo de Validade"; e o número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 14222 e 14328 e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado, conforme art. 1º da Portaria DNPM nº 128 de 25.03.2011.

PREÇO DE REFERÊNCIA:

O Valor total estimado da presente contratação é da ordem de **R\$ 7.175,00 (Sete mil, cento e setenta e cinco reais)**, por um período de 12 (doze) meses, conforme Coleta de Preços formulada pelo Instituto Estadual de Florestas - Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, juntada ao presente processo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO DE REFERÊNCIA:

Preço de referência em acordo a pesquisa de mercado de fornecedores do comércio local da cidade de Patos de Minas (Coleta de Preços), preenchidas pelas empresas: Lilian Bernardes Mosinho Santos e Minas Água Comércio de Bebidas Ltda. O terceiro orçamento, retiramos do Banco de Melhores Preços "Portal de Compras de MG".

Na oportunidade, destacamos que foram realizados outros contatos com empresas da respectiva cidade e não obtivemos retorno.

Destacamos aqui, a dificuldade que temos em conseguir orçamentos no interior. Quando identificamos ser de Órgão Público as pessoas/representantes já nos respondem dizendo que não vendem para o Estado de Minas Gerais. Outras, solicitam alguns dados, como e-mail, telefone, chegam a anotar o objeto pretendido, alegando darem o retorno mais breve e isso, não ocorre.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Garantir a saúde dos funcionários e servidores que trabalham nestas unidades administrativas (Viveiro de Mudas de Patos de Minas e Cetras Patos de Minas), evitando possíveis transtornos fisiológicos e/ou problemas de saúde em decorrência de ingestão de água não potável, ou seja, imprópria ao consumo.

JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

Esta contratação dar-se-á por meio de Dispensa de Licitação com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021:

- Após consulta no portal de compras, verificou-se que não existe Registro de Preços vigente para o objeto em questão que atenda a cidade de Patos de Minas.
- A Cotação Eletrônica de Preços - COTEP permite a participação de empresas que atuam no ramo pertinente ao objeto, assim como na modalidade de licitação “Pregão Eletrônico”, no entanto com um custo para a realização da compra bem menor, o que necessariamente deve ser considerado. A licitação terá a participação exclusiva de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 47437 de 26/06/2018.
- O NAF - Núcleo de Administração e Finanças registrará o processo de compras no Portal de Compras MG, com o prazo mínimo de 06 horas, visando propiciar prazos para as empresas fornecedoras atualizarem seus dados no Portal de Compras, bem como se inteirar deste Termo de Referência e da Minuta do Contrato. Estes procedimentos visam atender aos princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o artigo 37 da Constituição Federal/88.
- O valor estimado para a contratação do fornecimento de Água Mineral sem gás, atende ao limite determinado no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.
- A empresa vencedora do certame será aquela que tiver menor preço e que tiver plenas condições de entregar o material conforme condições pré-estabelecidas neste Termo de Referência, e atender a todas as exigências legais da Administração Pública do Estado de Minas, devendo estar devidamente cadastrada como fornecedora no Portal de Compras e com a documentação em vigor desde a fase de Cotação Eletrônica de Preços até o efetivo pagamento do objeto ora contratado.

FUNDAMENTOS LEGAIS PARA A MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

A aquisição de bens e a contratação de serviços comuns fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será precedida da Cotação Eletrônica de Preços (COTEP), observado o disposto no Decreto nº 46095, de 29 de novembro de 2012, que estabelece normas e procedimentos para realização de Cotação Eletrônica de Preços no âmbito do poder executivo.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A empresa comerciante de água mineral, interessada em participar desta COTEP, deverá fornecer o produto adquirido somente de empresas legalmente autorizadas pelos órgãos que normatizam a concessão de lavra de água mineral, visando atender a todas as normas e procedimentos legais.

CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

O licitante vencedor do lote terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, impreterivelmente, após a sessão de lances para apresentação da **AMOSTRA**. O não cumprimento do prazo estipulado para apresentação da **AMOSTRA** do material acarretará na desclassificação instantânea do licitante. A apresentação da **AMOSTRA** não dispensa em hipótese alguma a recepção técnica que ocorrerá mediante a entrega dos materiais. Como amostra o licitante declarado como vencedor deverá entregar 01 (um) garrafão de 20 litros fechado de água mineral.

Se aprovada a amostra e o licitante declarado vencedor, o mesmo poderá caso queira, descontar a amostra da totalidade dos itens a serem entregues.

A amostra deverá ser entregue no seguinte endereço:

IEF – Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba: Fazenda Canavial (Próximo à Escola Agrícola) – CEP.: 38700-970 - Patos de Minas/MG.

Após ter sido entregue a amostra o Responsável Técnico por sua análise terá um prazo máximo de 03 (três) dias úteis para emitir Parecer/Nota Técnica de aprovação/reprovação da mesma. O Responsável Técnico pela análise da AMOSTRA e apresentação do resultado da análise é o Sr. Edgar Batista dos Reis, Analista Ambiental – Masp.: 1367622-6.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Fornecimento parcelado com geração de contrato.

PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

A entrega será parcelada a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

A entrega deverá ser feita pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação.

As solicitações de entrega serão feitas por funcionário designado por cada unidade administrativa atendida por este contrato, sendo elas:

a) IEF/Viveiro de Mudras de Patos de Minas _ Irineu Vieira Caixeta ou Angélica Lara Gonçalves Vieira;

b) Cetras Patos de Minas _ Caroline Henriques de Queiroz ou Nelson Fernandes de Oliveira Neto.

LOCAL DE ENTREGA:

IEF/Viveiro de Mudras de Patos de Minas: Rodovia MGC 354, Km 171,5 (Anel Rodoviário) – Patos de Minas/MG.

CETRAS Patos de Minas: Rodovia MGC 354, Km 171,5 (Anel Rodoviário) – Patos de Minas/MG.

FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO?

Sim.

Dados do Contratante:

Instituto Estadual de Florestas - CNPJ: 18.746.164/0001-28

Fazenda Canavial, Cx. Postal nº 240 - CEP.: 38.700-970

Patos de Minas / MG

Nomeação nos Termos da Portaria o art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 janeiro de 2007, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, FREDERICO FONSECA MOREIRA, MASP 1.174.359-8, para o cargo de provimento em comissão DAI-22 FL1100074, de recrutamento limitado, para chefiar a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas.

Sr. Frederico Fonseca Moreira - Masp.: 1174359-8

CPF: 013.223.806-35

RG: MG-11412803 SSP/MG

PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da dotação orçamentária a ser especificada pela Gerencia de Planejamento e Orçamento, por meio de: DDO - Declaração de Disponibilidade Orçamentária, para o exercício de 2024, e na dotação correspondente, própria do IEF, para os exercícios subsequentes, por meio de Apostilamento:

*2101.04.122.705.2500.0001.339030-08.0.XX.X

*Informação a ser confirmada junto ao IEF/GPO.

DA LIQUIDAÇÃO:

A Liquidação será efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- * O vencimento;
- * A data de emissão;
- * Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- * O período respectivo de execução do objeto;
- * O valor a pagar; e
- * Eventualmente destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito no mês subsequente ao da realização da despesa, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF/MG, mediante ordem bancária, emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais pela empresa CONTRATADA (sendo que nas mesmas deverão constar o Domicílio Bancário da CONTRATADA).

A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- * Não produzir os resultados acordados;
- * Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- * Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL:

Não se aplica.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

Da Contratada:

Fornecer ao CONTRATANTE a quantidade de 350 (trezentos e cinquenta) garrações de água mineral de 20 (vinte) litros cada, sendo que a previsão de consumo mensal é de aproximadamente 30 (trinta) garrações.

Entregar os garrações, nas quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE, no Viveiro de Mudanças de Patos de Minas e no Cetras Patos de Minas, nos endereços já citados neste Termo de Referência.

Fornecer ao CONTRATANTE, a título de empréstimo/comodato 15 (quinze) vasilhames (garrações de 20 litros) quando do início da execução do contrato, sendo que estes deverão estar em ótimo estado de conservação e com prazo de validade de acordo com as Portarias do DNPM.

Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a análise da água, realizada na fonte, pelo químico responsável.

Comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade que ocorrer durante a vigência deste instrumento.

Manter o estoque ou comprar o produto objeto deste contrato, deixando-o à disposição do CONTRATANTE para que não haja interrupção do fornecimento.

Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento/prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

É de responsabilidade do licitante vencedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAFIMP e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sendo que a não observância do disposto poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

A validade da celebração do contrato com o licitante vencedor do lote está condicionada à prévia consulta ao cadastro CADIN.

Providenciar o cadastro de usuário externo o qual deverá ser realizado por meio de acesso ao Portal do SEI no link https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 , sendo este necessário para visualização e assinatura do contrato.

Da Contratante:

Fazer o pedido do produto com antecedência mínima de 24 horas.

Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida neste Termo de Referência.

Comunicar com antecedência à CONTRATADA qualquer alteração no fornecimento do objeto do contrato.

O CONTRATANTE se responsabilizará pela devolução dos vasilhames que lhe serão emprestados, quando do vencimento do contrato.

DAS SANÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial da contratação;

Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total da contratação;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

* **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

* **Impedimento de licitar e contratar** - sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

* **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

MULTA:

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa a **CONTRATADA**, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou do edital.

As sanções acima relacionadas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

- * A natureza e a gravidade da infração cometida;
- * As peculiaridades do caso concreto;
- * As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- * Os danos que dela provierem para o Contratante;
- * A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

Do Fiscal de Contrato:

O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

Do Gestor de Contrato:

O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

O gestor do contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

Nesse contexto, ficam designados para exercerem as funções de gestor e fiscais do contrato, o servidor Edgar Batista dos Reis - MASP: 1367622-6, bem como fiscais, os servidores Irineu Vieira Caixeta - MASP: 1020842-9 e Caroline Henriques de Queiroz - MASP: 1108524-8, conforme Termo de Designação de Fiscal de Contrato **juntado** ao presente processo, sendo que estes ficarão responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato, a quem competirá manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados.

DAS AUTORIZAÇÕES:

Não se aplica.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Conforme estabelecido na Minuta do Contrato, sendo que as empresas interessadas deverão fazer solicitação pelo telefone (34) 3822-3533 / (34) 9.9102-8112 ou através dos e-mails: edgar.reis@meioambiente.mg.gov.br e/ou rafael.silva@meioambiente.mg.gov.br

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Rafhael Medeiros Silva

MATRICULA:

661365



Documento assinado eletronicamente por **Edgar Batista dos Reis, Servidor (a) Público (a)**, em 12/07/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafhael Medeiros Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 12/07/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92091867** e o código CRC **1A006963**.